



Autor: Dep. Afro Steferini  
D.O.F. 19/11/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 872 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 968.

Transfere para o domínio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis os terrenos reservados para patrimônio nos núcleos coloniais que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a pertencer à Prefeitura Municipal de Rondonópolis os terrenos urbanos reservados para criação do patrimônio nos núcleos coloniais de Campo Limpo, Naboreiro e Paulista, já demarcados pela extinta C.P.P.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Rondonópolis fica obrigada a expedir os títulos definitivos aos posseiros que já tenham realizado benfeitorias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de novembro de 1 968, 147ª da Independência e 80ª da República.

*Registrada à fls 190  
do Livro competente.  
Em 10-4-69  
M. Steferini  
Of. Seg. P. H. G.*